



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Emenda 02/2023.

Ministro Andreazza/RO, 06 de novembro de 2023.

Às Vossas Excelências:

Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras
Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO.

Assunto: **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 090/PMMA/2023 – ENCAMINHA**

Excelentíssimos Senhores e Senhoras,

Emenda Modificativa 02/2023
Ao Projeto de Lei 090/PMMA2023

LOA- ORÇAMENTO – PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

A Vereadora Mariana Boldrini, com assento nesta Casa Legislativa, vêm propor, na forma regimental, a presente Emenda Modificativa, com a finalidade precípua de alterar o **§ 3º, incisos I e III, do artigo 16**, da Lei Orçamentária Anual (LOA):

***Art. 16.** As fontes de recursos e as modalidade orçamentárias de aplicação aprovadas nesta Lei Orçamentária poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, mediante decreto do Poder Executivo.*

***§ 3º** – Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado:*



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

***I-** A realizar Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação, Transferências, Transposição, Remanejamento, parcial ou total, até o limite de 5% (**Cinco por cento**) do valor total do orçamento, incluindo aquelas destinadas a viabilizar a execução de convênios, acordos ou ajustes similares, desde que haja programa e ação compatível com o objeto do mesmo;*

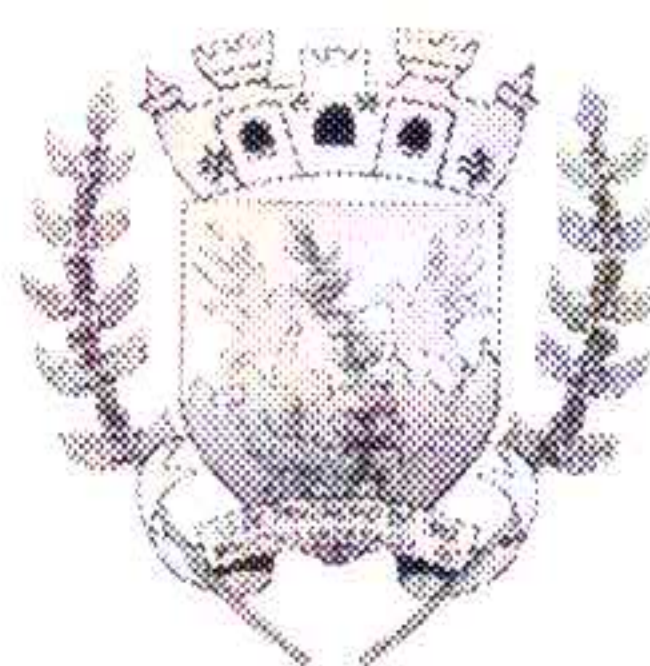
***II-** ...*

***III-** Abrir crédito adicional suplementar até o limite de 5% (**Cinco por cento**) do valor total do recurso recebido a título de acordo ou ajuste similar, para cobertura de contrapartida.*

Certo da compreensão de Vossas Excelências que compõem essa E. Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO, encaminho a inclusa Emenda Modificativa, para que a mesma seja lida, apreciada pelas comissões competentes e levada à votação em Plenário desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Mariana Boldrini
Vereadora



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

JUSTIFICATIVA

A vereadora signatária traz à apreciação dos membros desta Corte de Leis, a presente Emenda Modificativa que ***altera o § 3º, incisos I e III, do artigo 16, da Lei Orçamentária Anual (LOA)***, reduzindo para 5% (Cinco por cento) o limite para realização de Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares sobre o montante do Orçamento Anual de 2024.

A presente Emenda se faz necessária em razão do poder/dever de fiscalização, por partes dos vereadores, sobre os atos do chefe Poder Executivo, no que se refere aos gastos do dinheiro público, de forma que, esta alteração propiciará maior participação dos membros desta Casa de Leis, no que tange a destinação das verbas públicas pelo Poder Executivo deste município de Ministro Andreazza/RO., garantindo assim, que o Orçamento Público seja alocado de forma mais eficaz e alinhado com as necessidades mais urgentes da população, promovendo assim o bem-estar, a igualdade e o desenvolvimento sustentável de nosso Município.

Diante do exposto acima, considerando a importância do assunto abordado na presente **Emenda Modificativa nº 02/2023**, solicito e espero o apoio dos Pares desta Casa, para a devida aprovação.

Atenciosamente,

Mariana Boldrini
Vereadora